



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE,**  
**COMUNICAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Projeto de Lei:** 337/2025

**Processo:** 3030/2025

**Autoria:** Vereador Thiagao Henker

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização nos locais destinados a veículos de alimentação (food trucks) licenciados no Município de Vila Velha, contendo informações sobre autorização de uso e contatos para consulta e fiscalização, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 337/2025, de autoria do Vereador Devacir Rabello, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização nos locais destinados a veículos de alimentação (food trucks) licenciados no Município de Vila Velha, contendo informações sobre autorização de uso e contatos para consulta e fiscalização, e dá outras providências”.

A proposição estabelece que as placas contenham dados como horário de funcionamento, número de licença, telefone ou QR Code para consulta pública, e atribui ao Poder Executivo a responsabilidade por sua instalação, manutenção e atualização.

**II - PARECER DO RELATOR**

A iniciativa insere-se na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF/88 e art. 3º da Lei Orgânica Municipal), tratando de uso do espaço público e ordenamento de atividade comercial de interesse local.

Sob o aspecto constitucional e legal, a matéria não apresenta vício formal insanável, mas deve-se destacar que a imposição de despesa ao Executivo pode suscitar





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

questionamentos de iniciativa, visto que a jurisprudência do STF é restritiva quanto à criação de obrigações financeiras por projetos de autoria parlamentar.

Regimentalmente, a proposição está inserida na esfera de competência desta Comissão, conforme art. 62, III e VI do Regimento Interno, ao tratar de serviços públicos municipais e regime jurídico dos bens públicos.

No mérito, a medida contribui para transparência, fiscalização e organização da atividade de food trucks, trazendo benefícios à coletividade.

Assim, o parecer é pela **tramitação da matéria**, com recomendação de que sejam avaliados, em plenário, eventuais ajustes quanto à origem da despesa e à forma de execução pelo Executivo.

### III - PARECER DA CAOTCICA

Diante do exposto, a **Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura** opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 337/2025, por considerá-lo **constitucional, legal, regimental e administrativamente adequado**.

Vila Velha/ES, 01 de outubro de 2025.

**THIAGÃO HENKER**

Presidente/Relator

**ALEX RECEPUTE**

Membro

**GEORGE ALVES**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003800390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 01/10/2025 15:22

Checksum: **0BFD2B67C8870507833ECCAE216246EE9FC829FBE6E6E9ACA1DB8A10A54BAE3C**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 02/10/2025 09:52

Checksum: **5D63731BB40BA29D8761744A0DFCECBF17BA164E7E0A98F605756BE1A5921B5F**

Assinado eletronicamente por VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES em 05/11/2025 20:42

Checksum: **0D30EB8378CEA3472F053E1DEDA167CDF05899BAF2899DAA30CFA806975A1FE4**

